

LEI MUNICIPAL Nº 3539, DE 07/05/2009
PROJETO DE LEI Nº 3769

“INSTITUI O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, MARMITEX E LANCHES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, HORAS EXTRAS, OU EM REGIME DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fornecimento de refeição, marmitex e lanches, nos dias úteis, finais de semana e feriados, para os servidores públicos municipais que prestarem serviços extraordinários ou horas extras, a pedido da Administração, e para os que trabalharem em regime de escala.

Art. 2º - O Executivo Municipal está autorizado a custear a despesas com o fornecimento da alimentação, objeto da presente lei.

Art. 3º - Aos servidores beneficiados por esta lei e que por força maior imposta ou em função do local de trabalho, de forma devidamente comprovada, estiverem impossibilitados de receber o marmitex ou lanche, será repassado autorização para realizar a refeição em estabelecimento contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE